



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. GCR/GVCR/8/2017

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

Assunto: Audiência de instrução nas demandas sujeitas ao rito sumaríssimo.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO, e o DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, CÉSAR MACHADO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal CF](#) instituiu o princípio da duração razoável do processo, com o objetivo de garantir ao jurisdicionado a célere satisfação do direito tutelado;

CONSIDERANDO que o artigo 852-H, § 7º, da [Consolidação das Leis do Trabalho CLT](#) estabelece que, quando for necessária a interrupção da audiência nas demandas sujeitas ao rito sumaríssimo, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se -ão no prazo máximo de 30 dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa;

CONSIDERANDO que no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, na tarefa Designar audiência, apesar de o sistema informar que a vaga em aberto está reservada para certo tipo de audiência, não há impedimento para a marcação de outra modalidade em vaga previamente programada;

CONSIDERANDO que, em correição ordinária, contatou-se que algumas Varas do Trabalho deste Tribunal adotam a sistemática de, ao fracionar a audiência nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, designar a audiência de instrução

considerando o mesmo prazo das demandas que correm sob o rito ordinário, em flagrante inobservância às normas procedimentais, o que fere a sistemática do rito sumaríssimo e causa prejuízo ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos realizados pelas Varas sob a jurisdição deste Tribunal;

RECOMENDAM:

Aos juízes de Varas do Trabalho, Foros Trabalhistas e Postos Avançados da Primeira Instância, na capital e no interior, que, caso seja necessário o fracionamento da audiência nos processos sob o rito sumaríssimo, designem a audiência em prosseguimento para o primeiro horário vago possível, de modo a conferir maior celeridade aos processos que tramitem sob esse rito, evitando a designação automática, a qual ocorre seguindo a pauta daqueles submetidos ao rito ordinário.

Publique-se e registre-se, encaminhando-se cópia a todos os interessados para as providências cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR MACHADO
Desembargador Vice-Corregedor